



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2020

I - RELATÓRIO

De autoria da **Comissão de Saúde pública, Trabalho e Bem Estar Social**, vem a exame destas Comissões a Emenda nº 02, que modifica a Ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei 39/2020 que “Dispõe sobre o compartilhamento de informações, em tempo real, pelo Município de Ipatinga, com a Câmara Municipal de Ipatinga, o MPE-MG e a DPE-MG, acerca do número total de leitos clínicos e de UTI existentes nos limites territoriais do Município de Ipatinga e a proporção atual da ocupação atingida, e dá outras providências.”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

A emenda em análise visa modificar:

Modificar a Ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei 039/2020, para a ter a seguinte redação:

EMENTA: DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DIÁRIO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO NÚMERO ATUALIZADO DE LEITOS CLÍNICOS E DE UTI EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE IPATINGA E A RESPECTIVA TAXA DE OCUPAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Ipatinga, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a divulgar, em boletim diário publicado no sítio eletrônico e na rede social oficial do Município de Ipatinga, o número total de leitos clínicos e de UTI existentes no Município e a respectiva proporção de ocupação, informando também o número de leitos ainda disponíveis.

§ 1 – As informações deverão individualizadas, ser considerando-se:

Anpacastu

Luiz

Luiz



I - leitos clínicos: número total destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes de COVID-19 e o número total estimado ao atendimento de pacientes com outras enfermidades;

II - Leitos de UTI: número total destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes de COVID-19 e o número total destinado ao atendimento de pacientes com outras enfermidades;

III - taxa de ocupação dos leitos referentes aos incisos I e II, discriminados para cada destinação;

§ 2º As informações de que trata o art. 1º se referem apenas ao Sistema Único de Saúde SUS, ressalvada a hipótese em que o Município alugar, requisitar ou, por qualquer outra forma, utilizar os leitos da rede privada de saúde para expansão do atendimento público.

§ 3º A informação será prestada no sítio oficial e nas redes sociais oficiais do Município de Ipatinga, com acesso franqueado a todos os munícipes, que poderão visualizar, integralmente, os dados inseridos em boletim diário.

§ 4º A inserção de novos dados dar-se-á em horário pré-definido pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser levado a conhecimento público, de forma a permitir que todos tenham conhecimento diário da ocupação atualizada dos leitos destinados à internação dos contaminados pelo coronavírus."

III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria em análise, uma vez que não há nenhum óbice sob o ponto de vista da legalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito,

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de maio de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Leinet
Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE

Antonio José Ferreira Neto
Antonio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE

Gustavo Moraes Nunes
Gustavo Moraes Nunes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer Emenda PL 09/2020

COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Fabio Pereira dos Santos
PRESIDENTE


Márcia Perozini da Silva Castro
VICE-PRESIDENTE


Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR